



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2012

De 17 de Abril de 2012

“Autoriza o Executivo a dispensar a cobrança de créditos de pequeno valor nos termos que especifica.”

JOSÉ APARECIDO GOMES, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dispensar a constituição de créditos tributários, a sua inscrição ou ajuizamento, e também determinar o cancelamento de débito de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, tendo em conta os respectivos custos de administração e cobrança.

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo por meio de Decreto.

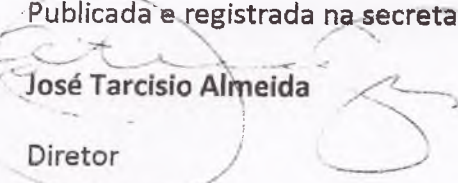
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 17 de Abril de 2012.


JOSÉ APARECIDO GOMES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.


José Tarcisio Almeida

Diretor